



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 3818 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

*Aprova o Edital do Processo Eleitoral para  
recomposição do órgão do Conselho de Ensino  
(CONEN) do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP.*

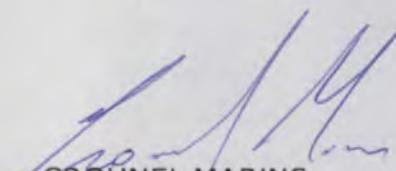
O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pela Portaria nº 3802 de 07 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Edital para Recomposição do Conselho de Ensino  
(CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

  
CROUNEL MARINS  
REITOR EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Edital Nº de 720 de 07 de outubro de 2019

**EDITAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO (CONEN) DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente edital torna pública e estabelece as normativas que regulamentam a eleição de representantes com vistas à recomposição do órgão do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para continuidade e cumprimento do mandato bienal (2018-2020) coletivo em curso, conforme estabelecido no §2º, Art. 7º da Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa a escolha de novos representantes para recomposição dos segmentos do Conselho de Ensino, a saber:

- I. Um (01) representante dos Coordenadores do Sociopedagógico (CSP) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- II. Um (01) representante dos Coordenadores de Apoio ao Ensino (CAE) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- III. Um (01) representante discentes e igual número de suplentes, sendo esse, estudante da Educação Básica, eleitos por seus pares, no limite de um representante por câmpus;
- IV. Um (01) suplente representante dos Coordenadores de Registros Escolares (CRE), eleitos por seus pares;
- V. Um (01) suplente representante dos Coordenadores de Bibliotecas (CBI), eleitos por seus pares.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral dos membros do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CONEN será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria de nº 3529, de 18 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 9º da Resolução nº 139, de 08 de dezembro de 2015.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Estabelecer o calendário eleitoral;
- II. Coordenar o pleito;
- III. Apresentar a lista de candidatos;
- IV. Supervisionar o processo eleitoral;
- V. Instruir sobre a sistemática da votação;
- VI. Garantir o sigilo dos votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- VII. Decidir sobre os recursos impetrados;
- VIII. Divulgar todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- IX. Lavrar e assinar a ata da eleição;
- X. Deliberar sobre os casos omissos.

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 5º - São condições de elegibilidade:**

**§ 1º - Representante da Coordenadoria do Sociopedagógico (CSP):**

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Ser coordenador (a) do Sociopedagógico.

**§ 2º - Representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE):**

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Ser coordenador (a) de Apoio ao Ensino.

**§ 3º - Representantes dos discentes do IFSP:**

- I. Possuir matrícula regular e ativa em cursos, presenciais ou a distância, técnicos de Nível Médio;
- II. Não estar cursando o último módulo/semestre/ano.

**§ 4º - Representante da Coordenadoria de Registros Escolares (CRE):**

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Ser coordenador (a) de Registros Escolares.

**§ 5º - Representante da Coordenadoria de Bibliotecas (CBI):**

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Ser coordenador (a) de Bibliotecas.

**Art. 6º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:**

- I. Em colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. Em afastamento das licenças previstas no art.81 da Lei nº 8.112 ou em afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Membros da Comissão Eleitoral do CONEN;
- IV. Que estejam sob pena consequente de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição dos candidatos interessados a uma das vagas deverá ser efetuada, entre os dias 14/10/2019 a 20/10/2019, exclusivamente, via Sistema Aurora, por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º - A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 21/10/2019 por meio do sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/reitoria> (aba Conselhos e Núcleos / Conselho de Ensino - Conen).

Art. 8º - No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 9º - Não é permitida a inscrição de candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 10 - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, por segmento, será publicizada por meio do sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/reitoria> (aba Conselhos e Núcleos / Conselho de Ensino - Conen) na data de 23/10/2019.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 12 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - A campanha eleitoral ocorrerá no período de 24/10/2019 a 01/11/2019.

Art. 14 - Cada candidato (a) poderá realizar sua campanha em cada câmpus, por uso dos meios eletrônico e impresso, de acordo com sua iniciativa, e as ferramentas de divulgação listadas a seguir, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus:

- I. Espaço no sistema Aurora;
- II. Lista (s) de e-mail (s) institucional (is);
- III. Fóruns de servidores e redes sociais;
- IV. Aplicativos do tipo WhatsApp® ou Telegram;
- V. Uso de Cartaz;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Art. 15** - Caso o (a) candidato (a) opte pela campanha por meio impresso previsto no inciso V do art.14 esse (a) deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;
- II. é de inteira responsabilidade do (a) próprio (a) candidato (a) o envio do cartaz para os câmpus;
- III. a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato (a) caberá à Direção- Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

**Art.16** - Estarão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para à Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: [eleicoesoconen@ifsp.edu.br](mailto:eleicoesoconen@ifsp.edu.br).

**Art. 17** - É estritamente vedado ao (s) (à)(s) candidato(a)(s):

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado (vide ao art.13 deste Edital);
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagem (ns) de quaisquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos.
- IV. Caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato, pessoa ou Câmpus;
- V. Fazer visitas aos câmpus sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção-Geral de cada Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VI. Usar recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art.18** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício de ato eleitoral lícito.

**Art.19** - Qualquer denúncia de irregularidade, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, ao e-mail [eleicoesconen@ifsp.edu.br](mailto:eleicoesconen@ifsp.edu.br) com vistas à análise e deliberação por parte da Comissão Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art.20 - Será punido com a exclusão do pleito o candidato (a) que praticar quaisquer condutas vedadas no Art. 17.

**DOS ELEITORES**

Art. 21 - Todos os servidores efetivos que estejam ocupando função de Coordenador (a) Sociopedagógico, Coordenador (a) de Apoio ao Ensino, Coordenador (a) de Registros Escolares ou Coordenador (a) de Bibliotecas; e discentes regularmente matriculados nos cursos de nível médio, terão direito a voto direto e secreto.

**DA VOTAÇÃO**

Art. 22 - A votação será realizada no período de 04/11/2019 a 05/11/2019, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do *link*: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

**DOS ELEITOS**

Art. 23 - Serão considerados eleitos os candidatos de cada segmento que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

I. Sobre os discentes eleitos:

Serão eleitos como representantes discentes de nível médio os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares, no limite de um representante por câmpus.

**Parágrafo Único:** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiveram voto no pleito, respeitando o número de vagas estabelecido. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 24 - Em caso de empate entre os candidatos, a classificação deverá obedecer a seguinte ordem:

1º critério - Maior tempo de exercício no IFSP;

2º critério - Maior idade entre os candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 25 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 07/11/2019, por meio do sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/reitoria> (aba Conselhos e Núcleos / Conselho de Ensino - Conen), respeitada a ordem de classificação em cada segmento.

DOS RECURSOS

Art. 26 - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recursos, que deverão ser enviados para o [eleicoesconen@ifsp.edu.br](mailto:eleicoesconen@ifsp.edu.br) da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, na data 08/11/2019.

Art. 27 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 29 - O resultado final será divulgado por meio do sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/reitoria> (aba Conselhos e Núcleos / Conselho de Ensino - Conen), no dia 12/11/2019, sendo declarados os candidatos eleitos (titulares e suplentes), conforme cada segmento.

Art. 30 - Ao término da eleição, os candidatos eleitos serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

Art. 31 - Os representantes eleitos estão automaticamente convocados para posse, que acontecerá no dia 02/12/2019 na Reitoria/IFSP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 33 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA

Inscrições	14/10/2019	a
	20/10/2019	
Publicação das inscrições deferidas	21/10/2019	
Interposição de recursos	22/10/2019	
Publicação das candidaturas homologadas	23/10/2019	
Período de Campanha Eleitoral	24/10/2019	a
	01/11/2019	
Votação	04/11/2019	a
	05/11/2019	
Publicação do Resultado Preliminar	07/11/2019	
Interposição de Recursos	08/11/2019	
Análise dos Recursos	11/11/2019	
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	12/11/2019	
Posse dos Eleitos	02/12/2019	

*Handwritten signature*